



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.489, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a composição e atribuições do Conselho Municipal de Turismo de Lagoa Santa – COMTUR-LS, revoga a Lei nº 3.045, de 02 de julho de 2010 e dá outras providências.

O Povo do Município de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Lagoa Santa – COMTUR-LS, como órgão deliberativo, consultivo, propositivo e de assessoramento para matérias referentes ao processo de elaboração e planejamento de políticas públicas de Turismo no município de Lagoa Santa.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Turismo de Lagoa Santa – COMTUR-LS:

I - Discutir, elaborar e propor a normatização da política de Turismo, objetivando o desenvolvimento e a promoção, em caráter efetivo e permanente, da atividade turística neste Município, na condição de Política Pública;

II - Conhecer, monitorar, incentivar, acompanhar e avaliar as ações e diretrizes das Políticas Nacional e Estadual de Turismo de impacto no planejamento da Política de Turismo Municipal;

III - Contribuir no processo de elaboração do Plano Municipal de Turismo;

IV - Contribuir para a promoção e a divulgação do turismo em âmbito local, regional, nacional e internacional;

V - Propor medidas para acelerar a expansão e a melhoria da infra-estrutura turística, buscando parcerias para investimento no Município e na região;

VI - Propor ações para a formação e a capacitação de profissionais que atuem na área de Turismo visando à produtividade, qualificação e empoderamento dos diferentes segmentos;

VII - Incentivar o intercâmbio com entidades regionais, nacionais e internacionais, a fim de promover a captação e a geração de eventos e recursos afetos ao Turismo;

VIII - Propor parcerias para aceleração de convênios e acordos que visem à captação de recursos para a valorização e empoderamento da comunidade local e dos patrimônios culturais, ambientais e turísticos;

IX - Propor e desenvolver atividades de sensibilização e mobilização para a importância do Turismo no Município;

X – Elaborar seu Regimento Interno;

XI – Atuar no processo de articulação intergovernamental para o desenvolvimento de medidas compensatórias no município, como contraponto a passivos ambientais impostos pela consolidação do Vetor Norte;

XII – O COMTUR-LS deverá integrar a Comissão Gestora do Fundo Municipal de Turismo de Lagoa Santa, através de sua Diretoria;

XIII – O COMTUR-LS poderá propor a regulamentação do Fundo Municipal de Turismo de Lagoa Santa e acompanhar seu cumprimento;

XIV – Opinar, assessorar e avaliar a execução da Política Municipal de Turismo;

XV – Outras tarefas correlatas.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 3º - O COMTUR-LS é ligado diretamente ao Órgão Superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Turismo e será composto por **14 (quatorze)** integrantes titulares, e **14 (quatorze)** suplentes, designados pelo Prefeito, por meio de portaria, representando as seguintes entidades locais:

- I** - 4 (quatro) da prefeitura Municipal de Lagoa Santa, sendo:
 - a)** 3 (três) representantes do Órgão Superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Turismo, ou indicado por esse dentre os servidores municipais;
 - b)** 1 (um) representante do Órgão Superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Meio Ambiente;
- II** - 2 (dois) representantes da Associação Comercial de Lagoa Santa – ACIAS, sendo:
 - a)** 1 (um) representante de Restaurantes e Bares;
 - b)** 1 (um) representante de Hotéis, Pousadas e Agências de Turismo;
- III** - 1 (um) representante da Associação do Circuito das Grutas;
- IV** - 2 (dois) representantes de Organizações do Terceiro Setor;
- V** - 1 (um) representante das entidades de Clubes de Serviços – ROTARY e LIONS;
- VI** - 1 (um) representante da Cooperativa de TÁXI local;
- VII** - 1 (um) representante das Associações de Moradores do Município;
- VIII** - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Lagoa Santa;
- IX** - 1 (um) representante do Parque Estadual do Sumidouro.

§1º - Cada representante efetivo e suplente terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º - Os representantes constantes nos incisos IV e VII serão escolhidos em chamada pública, com inscrição prévia e audiência agendada, a fim de que as instituições interessadas em compor o COMTUR-LS escolham entre si, em mútuo acordo, seus representantes.

§3º - O representante máximo do Órgão Superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Turismo, na presença dos representantes das instituições citadas no §2º do presente artigo, apenas referendará o que ficar definido.

§4º - O COMTUR-LS reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos 07 (sete) de seus membros, e/ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares, por no mínimo 06 (seis) vezes ao ano.

Art. 4º - Os integrantes do COMTUR-LS deverão residir em Lagoa Santa ou prestar serviços de interesse na área de Turismo no Município.

§ 1º - Os membros do COMTUR-LS exercerão o mandato de forma gratuita, e os serviços prestados serão considerados de Relevante Interesse Público para o Município de Lagoa Santa.

§ 2º - Para cada membro efetivo haverá um suplente que participará das reuniões, quando de seu interesse ou em substituição do titular, no entanto, somente terão direito a voto nos impedimentos e/ou ausência do titular.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 5º - O COMTUR-LS apresentará ao Prefeito Municipal:

I - Relatório anual de suas atividades, com a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo de Lagoa Santa – FUMTUR-LS –, devidamente aprovada pela Comissão de Fiscalização;

II – O Plano Anual de Aplicação de Recursos deverá ser apresentado até trinta dias antes da consolidação do orçamento municipal, caso queira contar com recursos advindos dos Cofres Públicos Municipais.

Art. 6º - O Órgão Superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Turismo deverá dar suporte material e pessoal para funcionamento do COMTUR-LS.

Art. 7º - O COMTUR-LS deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, elaborar o seu Regimento Interno, encaminhando ao Chefe do Executivo para deliberação.

Art. 8º - O COMTUR-LS terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Diretoria, composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente;

II - Comissão de Fiscalização.

§1º - O Presidente do COMTUR-LS será escolhido pelo representante máximo do Órgão Superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Turismo, dentre os membros da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

§2º - O Vice- Presidente será eleito dentre os membros efetivos do Conselho.

§3º - A comissão de fiscalização será composta de 03 (três) Conselheiros, eleitos entre os membros titulares do COMTUR-LS.

§4º - O mandato da Diretoria e da Comissão de Fiscalização será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidas.

Art. 9º - O COMTUR-LS poderá instituir a Secretaria Executiva, para garantir a continuidade de seus trabalhos, cabendo ao Órgão Superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Turismo prover-lhe apoio técnico e de pessoal dentre servidores da Prefeitura, ressaltando-se que não haverá qualquer tipo de remuneração a estes.

§1º - A Secretaria executiva será composta pelo Secretário Executivo e pelo Secretário Adjunto;

§2º - Compete aos membros da Secretaria Executiva:

I - Assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II - Secretariar as reuniões do Conselho;

III - Preparar as atas das reuniões do Conselho;

IV - Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

V - Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho;

VI - Outras funções estabelecidas no Regimento Interno do COMTUR-LS.

Art. 10º - O Presidente do COMTUR-LS poderá constituir comissões temáticas para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do COMTUR-LS.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 11º - Fica revogada a Lei nº 3.045, de 02 de julho de 2010.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 19 de dezembro de 2013.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal